PROJETO DE LEI Nº 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 13 E 14, AMBOS DA LEI Nº 966, DE 12 DE JULHO DE 2006.

Art. 1º. Ficam alterados o art. 13 e o art. 14 da Lei n° 966, de 12 de julho de 2006, que passarão a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido o Parágrafo Único do art. 13:

> **[...]**
> **Art. 13.** Para assegurar o equilíbrio entre oferta e procura para serviços de táxi, será observada a proporção de 01 (uma) permissão para cada 1.000 (mil) habitantes.
> **Art. 14.** Sempre que for observado o aumento populacional, que alcance o número de mais 1.000 (mil) habitantes, considerada a população na data de entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo determinará, através de Decreto, a abertura de nova permissão.
> **[...]**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 13 E 14, AMBOS DA LEI Nº 966, DE 12 DE JULHO DE 2006.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar os artigos 13 e 14 da Lei Municipal n° 966 de 12 de julho de 2006, que regulamenta os serviços de transporte individual de passageiros - Táxis.

A alteração se faz necessária em razão da necessidade de ampliação dos serviços de Táxi para a comunidade.

O serviço de transporte individual de passageiros vem crescendo cada vez mais, acompanhando as necessidades da população e o crescimento populacional, o que gera a necessidade de adequação à realidade local.

Conforme aumenta a demanda pelo serviço, é também necessário que se aumente a oferta de serviços, o que motiva e justifica a presente propositura, sendo de suma importância que se atenda ao bem comum, favorecendo as necessidades da população municipal, que demanda cada vez mais pelo serviço objeto da presente proposição.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 27 de janeiro de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal